

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003062/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069692/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002302/2012-71

DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC,
CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de dezembro de 2012 a 30 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de
maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos
trabalhadores do "comercio varejista e atacadista" para prorrogação de horário
de trabalho no Natal 2012 e sabados especiais 2012 em CAÍBI-SC**, com
abrangência territorial em **Caibi/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

**As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação:
lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em
trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na
letra "e" da clausula 4ª.**

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios
deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus de que
seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam

obrigadas a pagar a importância de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido na letra “e”, da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2012.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Caibi, SC, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dias 06 e 07/12/2012 – das 8h00min. as 12h00min. e das 13h30min às 19h00min;
- b) Dia 08/12/2012 - feriado - fechado
- c) Dias 10 a 14/12/2012 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min;
- d) Dia 15/12/2012 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;
- e) Dias 17 a 21/12/2012 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;
- f) Dia 22/12/2012 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min;
- g) Dia 24/12/2012 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min;
- h) Dia 31/12/2012 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia.
- i) Dia 02/01/2013 - Atendimento somente no período da tarde;
- j) Aos domingos o comércio deverá permanecer fechado;

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4ª, letras "a", "c", "d", "e", "f", "g", "i", **não se aplicam as** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

k) Sábados especiais 2013 - Dias 30 de março, 11 de maio, 10 de agosto e 05 de outubro do ano de 2013, das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min;

l) Dia 12 de junho de 2013 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO :

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2012** conforme estabelecido na CLAUSULA 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2013**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2013**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2012 e 02/01/2013**, compensarão **10h00min** (dez horas) que serão trabalhadas no mês de dezembro de 2012.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013 as horas extras não compensadas conforme o presente acordo **deverá** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido NA CLAUSULA 4ª, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibida a permanência dos empregados na mesma para organização e arrumação das lojas.

Parágrafo único - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO: As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa de UM SALÁRIO normativo da categoria por trabalhador prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer

uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2013, sábados/2013 e véspera festiva/2013.

São Miguel do Oeste - SC 01 de novembro de 2012.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .